

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE  
EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

**Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora Títulos e Valores  
Mobiliários Ltda.**

**CNPJ: 15.489.568/0001-95**

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis**  
Período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Maringá – PR, 13 de outubro de 2025.

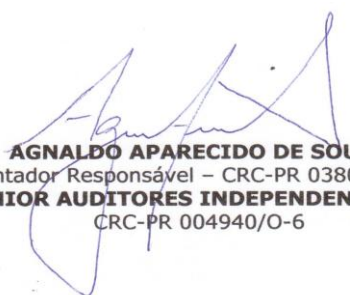
Aos  
Administradores e Cotistas do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE EMPRESA**  
**CNPJ: 57.373.422/0001-20**  
**(Administrado pela Intra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**  
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes**, sobre as demonstrações financeiras levantadas em 25 de abril de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,



**AGNALDO APARECIDO DE SOUZA**  
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0  
**SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S**  
CRC-PR 004940/O-6

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE EMPRESA**  
**CNPJ: 57.373.422/0001-20**  
**(Administrado pela Intra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**

**Demonstrações contábeis**

**Em 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

**Conteúdo**

- **Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 7**
- **Demonstração do resultado do exercício, 8**
- **Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 9**
- **Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 10**
- **Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 11 a 25**

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos

Administradores e Cotistas do

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE EMPRESA**

**(Administrado pela Intra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**

São Paulo – SP

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE EMPRESA**, que compreendem a demonstração do resultado do período em 25 de abril de 2025 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o evento findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLA CHEQUE EMPRESA** em 25 de abril de 2025 e o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o evento findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Ênfase**

#### **a) Encerramento das atividades do Fundo**

Conforme mencionado na nota explicativa nº 20, chamamos atenção para o fato de que o Fundo antecipou o processo de encerramento de suas atividades, conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de abril de 2025, sendo aprovado sem qualquer restrição e ou ressalva. Por conseguinte, o plano de liquidação do Fundo foi de responsabilidade da Administradora, com a transferência dos ativos aos cotistas do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### **Outros assuntos**

#### **Demonstrações financeiras comparativas**

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 01 de janeiro a 25 de abril de 2025 (data de encerramento das atividades do Fundo), razões pelas quais não são comparativas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

#### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

#### **Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 13 de outubro de 2025.



**AGNALDO APARECIDO DE SOUZA**  
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0  
**SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S**  
CRC-PR 004940/O-6

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA****CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Demonstração do Resultado****Período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do*****(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)***

|                                                                 | <b>01/01/2025 a<br/>25/04/2025</b> |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Composição do resultado do período</b>                       |                                    |
| <b>Títulos e valores mobiliários</b>                            | <b>18</b>                          |
| <b>Cotas de fundos de investimento</b>                          | <b>18</b>                          |
| Valorização com cotas de fundos de investimentos                | 18                                 |
| <b>Demais despesas</b>                                          | <b>(101)</b>                       |
| Taxa de administração                                           | (69)                               |
| Taxa de gestão                                                  | (19)                               |
| Despesas de auditoria                                           | (5)                                |
| Taxa de fiscalização CVM                                        | (7)                                |
| Despesas bancárias                                              | (1)                                |
| <b>Resultado do período pertencente aos detentores de cotas</b> | <b>(83)</b>                        |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA****CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido****Período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)***(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)*

|                                                                                     | <b>Período de 01/01/2025<br/>a 25/04/2025</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Patrimônio líquido antes do período</b>                                          | <b>951</b>                                    |
| Representado por 1.000,000000 cotas subordinadas a R\$ 951,064300 cada              | <b>951</b>                                    |
| <b>Resgate de cotas</b>                                                             |                                               |
| Representado por 1.000,000000 cotas                                                 | (29)                                          |
| <b>Amortização de cotas</b>                                                         | (839)                                         |
| <b>Patrimônio líquido antes do resultado período</b>                                | <b>83</b>                                     |
| <b>Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL</b> | <b>(83)</b>                                   |
| <b>Patrimônio líquido do final do período</b>                                       | <b>-</b>                                      |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA****CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto****Período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)***(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)*

|                                                          | <b>Período de 01/01/2025<br/>a 25/04/2025</b> |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>        |                                               |
| (+) Valorização com cotas de fundos de investimentos     | 18                                            |
| (-) Pagamento de taxa de administração                   | (87)                                          |
| (-) Pagamento de taxa de gestão                          | (24)                                          |
| (-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM                | (7)                                           |
| (-) Pagamento de auditoria                               | (5)                                           |
| (-) Demais pagamentos/recebimentos                       | (1)                                           |
| <b>(=) Caixa líquido das atividades operacionais</b>     | <b>(106)</b>                                  |
| (-) Amortização de cotas                                 | (839)                                         |
| (-) Resgate de cotas                                     | (29)                                          |
| <b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>     | <b>(868)</b>                                  |
|                                                          | <b>(974)</b>                                  |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>    |                                               |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período       | 974                                           |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período        | -                                             |
| <b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>     | <b>(974)</b>                                  |
| <b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b> | -                                             |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

### **1 Contexto operacional**

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bullla Cheque Empresa ("Fundo"), foi constituído em 19 de setembro de 2024 e iniciou suas atividades em 07 de outubro do mesmo ano, foi uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), bem como foi regido pelo regulamento ("Regulamento"), seus anexos ("Anexos"), seus respectivos suplementos ("Suplementos"), se houvesse, e pelas demais disposições legais e regulamentares que foram aplicáveis.

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado e seu prazo de duração foi indeterminado.

O patrimônio do Fundo foi formado por Cotas de uma única Classe. As características e os direitos, cujas características, foram definidas no Regulamento e nos Anexos.

A Classe poderia ser dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se fosse o caso.

O público-alvo do Fundo foram Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceitassem os riscos associados aos investimentos do Fundo. Não haveria critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

O objetivo do Fundo foi proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos creditórios que atendessem aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros estabelecidos no Regulamento, observados todos os critérios de composição de carteira.

As aplicações no Fundo não contavam com garantia: da Administradora; da Gestora; dos Cedentes; do Custodiante; do Consultor Especializado; do Coordenador Líder; de qualquer mecanismo de seguro; ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, poderia, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

### **2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que foram definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram, se fosse o caso, utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

Esta demonstração financeira apresentada foi referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), razões pelas quais não foram comparativas e foram aprovadas pela administração em 13 de outubro de 2025.

### **3 Descrição das principais práticas contábeis**

#### **a. Apuração dos resultados**

As receitas e as despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

#### **b. Fluxo de caixa**

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utilizava o método direto.

#### **c. Caixa e equivalente de caixa**

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa corresponderam aos saldos de disponibilidades e cotas de fundo de investimento renda fixa com liquidez diária, que foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos, se fosse o caso.

#### **d. Títulos e valores mobiliários**

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação – Incluíam os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

ii. Títulos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais houvesse a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

A Administradora classificou seus títulos e valores mobiliários na categoria de “títulos e valores mobiliários para negociação”.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

Nessa categoria foram registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados, e foram registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

### **e. Cotas de fundos de investimento**

As cotas de fundos de investimento foram registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimentos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento foram registradas em "Valorização/desvalorização com cotas de fundos de investimentos".

### **f. Direitos creditórios**

O Fundo não realizou nenhuma transação de aquisição de direitos creditórios em todo o período de existência do Fundo.

## **4 Caixa e equivalente de caixa**

As cotas de fundos de investimento negociados pelo Fundo no período findo em 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), classificados como caixa e equivalente de caixa, pois, possuía liquidez diária foi no montante de R\$ 18.

## **5 Instrumentos Financeiros Derivativos**

O Fundo não poderia utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

## **6 Direitos creditórios**

Os Direitos creditórios se fossem adquiridos pelo Fundo seriam aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados, expressos em moeda corrente nacional, que fossem originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos creditórios").

A existência, validade e correta formalização dos Direitos creditórios deveriam ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos creditórios foram adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deveria verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreenderam todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

O Fundo não efetuou nenhuma aquisição de Direitos de Crédito durante todo o período em atividade.

### **7 Rating**

O Fundo não teve suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme regulamentação em vigor, considerando que a totalidade das cotas foi destinada exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela Gestora.

### **8 Gerenciamento de Riscos**

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio foram submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deveria ler cuidadosamente o Capítulo XIX do Regulamento.

Os recursos que constavam na carteira do Fundo e o Cotista foram sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores foram sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervinha frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que poderiam vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreenderam controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuava, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos creditórios poderiam ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que pudessem afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderia realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas poderiam impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo poderiam gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos creditórios pelos respectivos Clientes.

(ii) Risco de Liquidez. Diversos motivos poderiam ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira foram negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorresse, o Fundo estaria sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderia não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos creditórios apresentava peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

brasileiros, haja vista que não existia, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos creditórios. Caso o Fundo precisasse vender os Direitos creditórios detidos em Carteira, poderia não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos creditórios poderia refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compunham a carteira do Fundo foi diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que poderia causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderiam ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações poderiam afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo não poderia adquirir Direitos Creditórios que se encontravam inadimplidos.

(v) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integravam a carteira do Fundo poderia aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo poderia ser temporária, não existia, no entanto, garantia de que não se estendesse por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderia estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderia acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderia, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(vii) Risco de Crédito. Consistia no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, poderia ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor poderiam acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compunham a carteira do Fundo.

(viii) Risco de Concentração: O Fundo não foi sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderia concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos creditórios cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo foi diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior seria a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(ix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo foram, por

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA

CNPJ: 57.373.422/0001-20

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que tivesse um sistema de gerenciamento de risco, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderiam fazer com que o Fundo apresentasse Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista fosse chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfizesse suas obrigações.

(x) Risco de pré-pagamento dos Direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos creditórios poderia ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduzia o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditórios seria realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditórios deixassem de ser devidos pelo respectivo Devedor.

(xi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade tiveram a finalidade de selecionar os Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compunham a Carteira do Fundo dependia integralmente da situação econômico-financeira dos clientes. Dessa forma, embora assegurassem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constituía garantia de adimplência dos clientes.

(xii) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelo Cedente. A carteira do Fundo poderia ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. A concessão de crédito pelo Cedente observaria regras e políticas particulares, as quais poderiam ou não guardar similaridade. O Regulamento não trazia descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que foram adquiridos pelo Fundo, eis que poderiam diferir substancialmente entre si, variando conforme a natureza do Direito Creditórios, sendo que o Regulamento previa apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos creditórios que viessem ser adquiridos pelo Fundo poderiam ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurassem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xiii) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotaria as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. O Regulamento trazia apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderia ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos creditórios que foram adquiridos pelo Fundo. Não foi possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantiriam o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.



## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

(xiv) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo poderiam afetar negativamente a qualidade dos Direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(xv) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. A Administradora e/ou o Custodiante realizariam a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a Administradora, poderia contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se daria em instrumento contratual específico, a qual realizaria a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, a Administradora e/ou o Custodiante realizariam auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderia conter Direitos creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentassem irregularidades, que poderiam obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos creditórios.

(xvi) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos creditórios poderiam ser questionados judicialmente tanto no que se referia: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos creditórios poderiam ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderia acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xvii) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não havia garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se dariam livres de erros. Caso qualquer desses riscos viesse a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos creditórios poderia ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(xviii) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo seriam cobrados pela Administradora ou Gestora, ou por terceiros por eles contratados, deveria os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos creditórios transitassem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, havia o risco de que tais recursos não fossem repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

(xix) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo previa que o Fundo deveria destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo poderia ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento. Os Devedores poderiam, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderia prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

(xx) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, foram de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, deveria ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que fosse deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não foram responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixasse de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo foram avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderiam causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representavam garantia de rentabilidade futura.

(xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo foi sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xxiv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo poderiam não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberia aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Capítulo XIX do Regulamento.

(xxv) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Havia a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que poderia acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(xxvi) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderia estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que poderiam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorressem, o fluxo de cessões de Direitos creditórios ao Fundo poderia ser interrompido, poderia desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos creditórios já integrantes da Carteira poderiam ter sua validade questionada, poderia acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(xxvii) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo foi formado por uma única classe de Cotas, não foi admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não contava, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(xxviii) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos creditórios. Considerando que o Fundo poderia adquirir Direitos creditórios performados, poderia haver eventos que causassem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorreram de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não foi possível especificar os referidos eventos.

(xxix) Outros Riscos. O Regulamento previa que a Consultora Especializada, se contratada, seria responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos Creditórios que atendessem às disposições nele previstas, sendo que estas poderiam ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderia incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que poderiam afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistiam (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restasse comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderiam ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

O Fundo também poderia estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderiam causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

### **9 Características, emissão, resgate e amortização de cotas**

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado e seu prazo de duração foi indeterminado.

O patrimônio do Fundo foi formado por Cotas de uma única Classe. As características e os direitos, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, foram definidas no Regulamento e nos Anexos.

A Classe poderia ser dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se fosse o caso.

As Cotas corresponderam a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente foram resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de resgate e/ou duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

As Cotas foram escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracterizava-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

A Classe não se dividiria em Subclasses.

Ficou a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas e novas Subclasses.

O valor unitário das Cotas foi calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e foi equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação. O valor unitário das Cotas foi calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Somente os Investidores Qualificados poderiam adquirir as Cotas.

Para fins de integralização de Cotas, deveria ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

Para fins de amortização e resgate das Cotas, deveria ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas foram amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional ou em ativos, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

Os encargos e despesas da Classe foram integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestaria, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possuía pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se fosse o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houvesse.

A transferência de titularidade das Cotas ficou condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, coube ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deveria observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não foi admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição deveriam ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já estivesse em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas deveriam ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, deveria ser aplicados em Ativos Financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderiam ser investidos na forma prevista no Regulamento.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), não houve emissão de cotas do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), foram amortizadas cotas do Fundo no montante de R\$ 839 e resgatadas 1.000,000000 cotas do Fundo, decorrente da liquidação antecipada do Fundo, no montante de R\$ 29.

### **10 Taxa de administração, gestão, custódia e distribuição de cotas**

Pelos serviços de Administração do Fundo, gestão da carteira, distribuição das Cotas, Custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprovava o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, o Fundo pagaria a seguinte taxa ("Taxa de Administração"): taxa de administração, paga à Administradora, pelos serviços de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração, o equivalente consistirá ao equivalente de Taxa de: 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) com mínimo mensal

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA****CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

de R\$ 18 Dezoito mil reais); e taxa de gestão paga a Gestora, pelos serviços de gestão, o equivalente a taxa de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 5 (cinco mil reais).

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão foram pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do mês em que ocorresse a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Os valores expressos em reais dispostos acima foram atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP- M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, seria utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderia a 1% do Patrimônio Líquido anual da Classe.

Não foram cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), as despesas de taxa de administração foram no montante de R\$ 69 e a taxa de gestão no montante de R\$ 19.

**11 Serviços contratados pelo Fundo**

Em 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo) foram os seguintes prestadores de serviços do Fundo:

|                         |                                |
|-------------------------|--------------------------------|
| Custódia:               | Intra Investimentos DTVM Ltda. |
| Controladoria:          | Intra Investimentos DTVM Ltda. |
| Escrituração:           | Intra Investimentos DTVM Ltda. |
| Gestão:                 | Gustavo Rizzi Forgione.        |
| Tesouraria:             | Intra Investimentos DTVM Ltda. |
| Distribuição das cotas: | Intra Investimentos DTVM Ltda. |

**12 Partes relacionadas**

As transações com partes relacionadas no período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), foram informadas conforme abaixo:

| Descrição             | Período de<br>01/01/2025 a<br>25/04/2025 |
|-----------------------|------------------------------------------|
|                       | Resultado                                |
| Taxa de administração | (69)                                     |
| Taxa de gestão        | (19)                                     |

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA****CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)****13 Evolução do valor da cota e rentabilidade**

A evolução demonstrada abaixo refere-se à rentabilidade das cotas no período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo):

|                                        | <u>Patrimônio<br/>líquido médio</u> | <u>Valor da cota</u> | <u>Rentabilidade<br/>% (i)</u> |
|----------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Período de 01/01/2025 a 25/04/2025 (i) | 440                                 | 28,573840            | (66,12)                        |
| Em 31/12/2024                          | -                                   | 951,064300           | -                              |

(i) rentabilidade desconsiderando as amortizações

Cota teórica: 322,2455856

A rentabilidade obtida no passado não representava garantia de resultados futuros.

**14 Encargos debitados ao Fundo**

No período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo), foram debitados do Fundo os encargos e seus respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio:

|                                 | <u>Período de 01/01/2025 a<br/>25/04/2025</u> | <u>Encargos<br/>% s/ PL</u> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Patrimônio líquido médio</b> | <b>440</b>                                    |                             |
| <b>Despesas</b>                 | <b>(101)</b>                                  | <b>22,96</b>                |
| Taxa de administração           | (69)                                          | 15,68                       |
| Taxa de gestão                  | (19)                                          | 4,32                        |
| Despesas de auditoria           | (5)                                           | 1,14                        |
| Taxa de fiscalização CVM        | (7)                                           | 1,59                        |
| Despesas bancárias              | (1)                                           | 0,23                        |

**15 Divulgação das informações**

A Administradora foi obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, deveria permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se fosse o caso.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deveria ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

A Administradora deveria divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA

CNPJ: 57.373.422/0001-20

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

A Administradora e a Gestora deveriam prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCV 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no Regulamento.

As informações obrigatórias sobre o Fundo ficaram disponíveis na sede da Administradora.

## 16 Legislação tributária

### a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos foram tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estariam sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplicava aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispunha sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficaram sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- (a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- (b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que fossem enquadrados como entidade de investimento, e que cumprissem os demais requisitos previstos na Lei, não foram sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investissem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não foram sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CHEQUE EMPRESA**

**CNPJ: 57.373.422/0001-20**

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 15.489.568/0001-95)

**Notas explicativas da Administradora à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 25 de abril de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

---

Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permaneceram sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

***b. Imposto sobre operações financeiras - IOF***

Incidia IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

**17 Política de distribuição dos resultados**

Os resultados auferidos foram imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

**18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor**

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atendeu aos princípios que preservavam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais fosse o auditor não deveria auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

**19 Demandas judiciais**

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

**20 Deliberações em assembleia**

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotista realizada em 25 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados o seguinte: (i) A liquidação antecipada e encerramento do Fundo em 25 de abril de 2025; (ii) A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários à formalização dos atos objeto das deliberações acima;

**INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.  
ADMINISTRADORA**

Dolores Aparecida de Faria Oliveira  
CRC 1SP 164555/O-2  
Contadora

\* \* \*